

CONVÊNIO N.º 012/2013

Convênio celebrado entre o Município de Itaquiraí e o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, visando o repasse de recursos financeiros para o Sindicato operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS, aprovado pela Lei Municipal nº 567/2013.

**PREÂMBULO - DAS PARTES**


**1. CONCEDENTE:**

O Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador do RG nº 31.889.707 – SSP/PR, inscrito junto ao CPF sob nº 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, nº 409, Centro, Itaquiraí/MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

**2. CONVENENTE:**

O Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.819.083/0001-33, com sede na Avenida Treze de Maio nº. 121, neste município de Itaquiraí, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Gilmar Val Perin**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 096160 SSP/MS e CPF/MF nº 249.720.961-87, residente na Rua Santo Caobianco, nº 1101 - centro, município de Itaquiraí MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 575/2013, publicada no diário Oficial Online nº 93 em 11/11/2013.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 - O município Obriga-se a:

I – Repassar o total de **RS 630.480,00** (seiscentos e trinta mil quatrocentos e oitenta reais), em doze parcelas, as quais poderão sofrer variações de valores de repasse mensal, conforme o número de servidores em atividade e de acordo com as informações repassadas pelas Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos.

II – O referido repasse será realizado da seguinte forma: as parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês a contar de Janeiro/2014, depositados no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste convênio.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO**

4.1. O Sindicato obriga-se a:

I – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquiraí/MS;

II – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxílio Alimentação, sem qualquer custo;

III – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí, Implantar o sistema de gerenciamento de todos

Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal

os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros, será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí/MS.

**IV** - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

**a) Da Prestação de Contas Parcial ou Final**

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)
- Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)

- Razão Social da entidade

- CNPJ da entidade

- Endereço completo da entidade

- Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

**b) 1º** - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

**2º** - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

**3º** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

**4º** - Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex:(Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

**c) Relatórios Para Prestação de Contas Parcial e Final:**

  
Ricardo Favares Neto  
Prefeito Municipal

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

- Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira

(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).

- Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

- Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: ( É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

- Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

- Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

**CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

  
Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal

**5.1.** Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma:

**I** – valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) reais aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

**II** – valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reais aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) até R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais);

**III** - valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) até R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais);

**IV** - valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.357,00 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais) até R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais);

**5.2.** O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante convênio;

**5.3.** Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

**Parágrafo único** – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

**I** – ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;

**Ricardo Fávoro Neto**  
 Prefeito Municipal

- II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquiraí;
- IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;
- V – aos servidores inativos e pensionistas;

#### **CLAUSULA SEXTA – DA CUMULAÇÃO DO CRÉDITO**

6.1. O crédito disponibilizado no cartão magnético será cumulativo por até 06 (seis) meses;

**Parágrafo Único:** O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito do mês futuro ao seu vencimento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO**

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor.

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

04.01.04.123.0004.2007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças  
33.90.46 – Auxílio Alimentação

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

05.01.04.122.0005.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração  
33.90.46 – Auxílio Alimentação

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

06.01.12.361.0005.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação  
33.90.46 – Auxílio Alimentação

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

07.01.10.301.0007.2026 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde  
33.90.46 – Auxílio Alimentação

#### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.01.08.244.0012.2036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município  
33.90.46 – Auxílio Alimentação

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

09.01.04.122.0005.2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio Alimentação

**SECRETARIA DE OBRAS**

10.01.04.122.0005.2042 – Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 – Auxílio Alimentação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11.01.04.122.0005.2046 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 – Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início no ato da assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, consoante inteligência do Art. 2º da Lei 575/2013.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula XI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

  
Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal

11.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

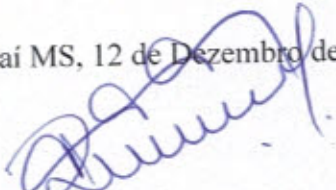
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO**


13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.


Itaquiraí MS, 12 de Dezembro de 2013.

  
**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal

  
**GILMAR VAL PERIN**  
Presidente/Sindicato

**TESTEMUNHAS:**

01)   
Nome: Katiana Paula Gonzatto Farina  
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

02)   
Nome: Andrei Marcelo Faria  
RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04